PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM: 21/05/2019
ÀS 13:22 HORAS
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU 01

PROJETO DE LEI N° 017, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Altera o § 1º do artigo 21 da Lei nº 3.466, de 31 de março de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 21 da Lei nº 3.466, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº 3.924, de 01 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)
§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de maio de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município